



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

1

ESTADO DO PARANÁ

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 66/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XIII, do art. 24, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto no art. 75, da Lei Complementar nº 414/2023, de 20 de dezembro de 2023, e ainda, o disposto no inciso XIII, do art. 7º, da Constituição Federal; em atenção ao Memorando IDoc nº 1.772/2024; e considerando a necessidade de atender ao Princípio da Economicidade na Administração Pública,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Instituir o Regime de Contagem e Compensação de Horas Extraordinárias, mediante Banco de Horas e regulamentar a tolerância de atraso e controle de frequência, possibilitando à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e os detentores de cargos públicos efetivos adequarem à jornada de trabalho às necessidades de produção ou demanda de serviços e dar outras providências afetas ao registro de ponto.

### **CAPÍTULO I DO REGISTRO E CONTROLE DA FREQUÊNCIA**

**Art. 2º** O registro de frequência por sistema eletrônico de ponto é medida obrigatória para todos os servidores efetivos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, como meio de aferir o comparecimento ao trabalho.

**§ 1º** O servidor sujeito ao registro constante do *caput* terá seu relatório de ponto devidamente atestado pelo Chefe Imediato e somente serão computadas como horas-crédito com direito a compensação, aquelas autorizadas, na forma deste regulamento.

**§ 2º** As horas folgas serão concedidas mediante solicitação do servidor, após autorização da Chefia Imediata, com a devida comunicação ao Setor de Recursos Humanos para registro e controle mediante formulário mensal.

**§ 3º** Estão dispensados do registro de frequência:

- I - os Cargos Comissionados;
- II - os servidores em regime de teletrabalho;
- III - os demais servidores autorizados pela Presidência da Câmara;

**§ 4º** O servidor atuante em regime presencial poderá ser dispensado do registro de ponto eletrônico desde que seu controle de frequência possa ser de outros modos aferido, baseando-se na produtividade e na conquista de metas pelo servidor devendo, em qualquer caso, manter frequência diária.

**§ 5º** No caso dos servidores efetivos previstos no § 3º, inciso III, o registro de frequência depende de protocolo formal de controle de resultados e metas através de formulário, conforme modelo do anexo II do regulamento sobre teletrabalho.

**Art. 3º** A frequência será apurada do primeiro ao último dia do mês e as variações em relação às horas extras, faltas e atrasos, serão registrados como horas-crédito no Banco de Horas ou descontadas no mês subsequente, conforme o caso.

**Art. 4º** Solicitações para alteração do horário regulamentar de entrada ao trabalho poderão ser solicitadas ao Chefe Imediato e dependerão de autorização do Presidente da Câmara para aplicação.

Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B1DE-0E16-C853-3FCB> e informe o código B1DE-0E16-C853-3FCB





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## CAPÍTULO II TOLERÂNCIA DE ATRASO

**Art. 5º** Não serão descontadas as horas atraso registradas no ponto quando não excedentes a sessenta minutos, somados no mês.

§ 1º As horas atraso não abonadas pela Chefia Imediata que, somadas, ultrapassarem o limite de tolerância disposto no *caput* serão consideradas como habitualidade, sendo descontadas na íntegra em folha de pagamento sob a rubrica “horas atraso”.

§ 2º O desconto em folha a que se refere o § 1º deste artigo se processará a cada múltiplo de sessenta minutos.

§ 3º Os atrasos registrados na entrada ao trabalho poderão ser compensados no mesmo dia, desde que não exceda a 30 (trinta) minutos, independentemente de autorização.

§ 4º Excedido o tempo previsto no § 3º, a compensação se dará somente com autorização do chefe imediato, mediante registro no formulário mensal.

§ 5º Define-se como “horas atraso” a ausência parcial do servidor, sendo:

**I** - na entrada, após o horário definido para início do expediente normal de trabalho ou retorno do intervalo;

**II** - na saída, antes do horário definido para término do expediente normal de trabalho ou do intervalo.

**III** - intrajornada, quando o servidor se ausenta e retorna no mesmo dia, concluindo com carga horária reduzida o expediente normal de trabalho.

## CAPÍTULO III DO BANCO DE HORAS

**Art. 6º** No âmbito da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, fica regulamentado o Banco de Horas e a compensação da carga horária extraordinária, por servidores detentores de cargos de provimento efetivo, conforme disposto no art. 75, da Lei Complementar nº 414/2023, e alterações posteriores, nos seguintes termos:

§ 1º Para os fins previstos neste Ato, e, para os cargos efetivos com previsão de jornada semanal de 40 (quarenta) horas, considerar-se-á extraordinária a hora trabalhada além da 8ª diária; a hora extra trabalhada sem intervalo intrajornada; a hora trabalhada em feriados e em finais de semana; e o horário noturno.

§ 2º Para os fins previstos neste Ato, e, para os cargos efetivos com previsão de jornada semanal de 30 (trinta) horas, considerar-se-á extraordinária apenas as horas trabalhadas além da 6ª diária; a hora trabalhada em feriados e em finais de semana; e o horário noturno.

§ 3º As horas excedentes à jornada diária ou semanal normal do cargo efetivo de concurso, serão computadas como horas-crédito para fins de compensação na forma do Banco de Horas, sendo compensadas em horas folgas, na seguinte proporção:

**I** - As horas executadas em dias úteis além da jornada semanal do cargo efetivo de concurso, entendidas como extensão de jornada, serão computadas como horas-crédito acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

**II** - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será computado como horas-crédito, acrescidas de 75% (setenta e cinco por cento).

**III** - As horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados serão computadas como horas-crédito, acrescidas de 100% (cem por cento).



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**IV** – Será computada até 1 (uma) hora intrajornada, que é caracterizada quando o servidor trabalha pelo menos uma hora além do horário de seis horas consecutivas, sendo computada como horas-crédito, acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

**V** – O servidor autorizado para trabalhar após sua jornada de trabalho normal, depois de pelo menos uma hora de intervalo, terá computado no banco de horas a integralidade das horas-crédito, com os acréscimos previstos nos incisos deste parágrafo.

**§ 4º** A compensação das horas crédito registradas no Banco de Horas deverão ocorrer em um prazo máximo de 12 (doze) meses após a execução das horas excedentes.

**§ 5º** O saldo de horas-crédito existentes desde 1º de maio de 2018 será compensado no mesmo prazo do parágrafo anterior, contado a partir de 1º de junho de 2024.

**§ 6º** As ausências por compensação do Banco de Horas não impactarão a assiduidade do servidor.

**§ 7º** Decai o direito de compensação de horas-crédito registradas no Banco de Horas não compensadas no prazo do § 4º e § 5º.

**§ 8º** Quando da necessidade de transferência ou cessão do servidor, as respectivas horas contabilizadas no Banco de Horas no Setor de Recursos Humanos, deverão ser zeradas antes da efetivação da transferência ou cessão.

**§ 9º** Fica permitido o registro de horas negativas no Banco de Horas, desde que autorizadas pela Chefia Imediata, a serem compensadas com horas creditadas futuramente.

**§ 10** As horas negativas não devem ultrapassar um limite de 12 (doze) horas no saldo total em Banco de Horas, caso contrário, as horas que ultrapassarem esse limite serão descontadas em folha de pagamento.

**§ 11** As horas negativas não compensadas no prazo de 6 (seis) meses serão descontadas em folha de pagamento.

**§ 12** O banco de horas será gerenciado pelo Departamento de Recursos Humanos, que manterá quadro atualizado com as horas extraordinárias realizadas, as horas compensadas e o saldo de horas a compensar por servidor, observado o registro do ponto.

**Art. 7º** É vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, no prazo de vinte e quatro horas, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas, sendo idônea a comunicação verbal.

**Art. 8º** A Diretoria de Administração, por meio do Setor de Recursos Humanos, controlará mediante relatório específico mensal o saldo de horas do Banco de Horas, bem como a observância e integral cumprimento do presente regulamento.

**Art. 9º** A adoção do banco de horas pelo órgão não exime o servidor da observância dos deveres de assiduidade e pontualidade.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato da Presidência nº 162, de 18 de dezembro de 2015.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 13 de maio de 2024.

**JOÃO MORALES**  
Presidente





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1DE-0E16-C853-3FCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 029.XXX.XXX-16) em 13/05/2024  
11:35:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B1DE-0E16-C853-3FCB>